



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	49893/23
Folha	81
Rubrica:	WJP

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições Regimentais,

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e outras atribuições;

Considerando a Portaria nº 529 de 1º abril de 2013, que dispõe do Programa Nacional de Segurança ao Paciente;

Considerando RESOLUÇÃO COFEN Nº 358/2009 – REVOGADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 736/2024, que dispõe da sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem; resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Curativo Municipal de Cabo Frio, regulamentando suas ações em conformidade com a legislação vigente, mediante Regimento Interno anexo.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CURATIVO MUNICIPAL DE CABO FRIO.

O objetivo deste Regimento Interno é a organização e a regulamentação do funcionamento das ações da Comissão de Curativo Municipal de Cabo Frio.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Comissão de Curativo Municipal de Cabo Frio e este Regimento Interno foram criados considerando:

I - A Lei nº 7.498 de 25 julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e outras atribuições;

II - A Portaria nº 529, de 1º abril de 2013, que dispõe do Programa Nacional de Segurança ao Paciente;

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prot.	49893/23
Folha	82
Rubrica	uy

III - A Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro, que dispõe da sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem;

Art. 2º A Comissão de Curativo funcionará em caráter permanente, sendo conferido aos componentes a autoridade, responsabilidade e poder para executar a implementação e desenvolvimento de ações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

2

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º A Comissão de Curativo tem a finalidade de promover ações que buscam a qualidade e a humanização da assistência ao paciente com risco de comprometimento de lesão e/ou portadores de lesão, respeitando os princípios, políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A Comissão de Curativo tem ainda como objetivo estabelecer atividades desenvolvidas pela equipe de enfermagem, de forma sistemática, no que se trata em prevenir o surgimento de lesões, avaliar os riscos relacionados e atender o paciente acometido, estabelecendo diagnóstico e tratamento, a fim de proporcionar assistência de qualidade.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Feridas são definidas como a perda da solução de continuidade do tegumento, representadas não apenas pela ruptura da pele e do tecido celular subcutâneo, mas também, em alguns casos, músculos, tendões e ossos. Podem ser classificadas quanto à etiologia, complexidade e tempo de evolução (SMANIOTTO, 2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	49893/23
Folha	83
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

II - Curativo ou cobertura é definida como um meio terapêutico que consiste na limpeza e aplicação de material sobre uma ferida para sua proteção, absorção e drenagem, com o intuito de melhorar as condições do leito da ferida e auxiliar em sua resolução (SOUZA, 2012).

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3

Art. 6º A Comissão adotará os seguintes princípios e diretrizes:

I - Promover a prevenção ao cuidado com a pele em pacientes hospitalizados;

II - Buscar melhorias contínuas dos processos relacionados aos cuidados dos pacientes acometidos da lesão tissular;

III - Sensibilização contínua das equipes.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão de Curativo será composta por:

I - Presidente e seu suplente, que será um (a) enfermeiro (a) assistencial;

II - Secretário-Executivo e seu suplente;

III - Membros executores:

a) Um representante médico;

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.:	49.893/23
Folha:	84
Rubrica:	icp

b) Um enfermeiro assistencial multiplicador de cada setor abaixo, estratégicos para a matéria:

1. Clínica Médica
2. Clínica Cirúrgica
3. Unidade de Terapia Intensiva Adulto
4. Ortopedia e Traumatologia
5. Pronto Socorro

IV - Membros consultores:

- a) Representante do Núcleo de Farmácia Clínica (NFC);
- b) Representante do Núcleo de Nutrição e Dietética (NND);
- c) Representante do Núcleo de Controle de Infecção Municipal (COMCIES);
- d) Representante do Ambulatório de Ferida do HMSJO.

V - Membros convidados:

- a) Núcleo de Qualidade.

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	49893123
Folha	83
Rubrica	mf

Art. 8º A designação em Diário Oficial do Municipal de Cabo Frio e a distribuição dos membros da Comissão ocorrerá sobre apreciação do Secretário de Saúde e da Superintendência da ,mediante publicação.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da Comissão de Curativo Municipal de Cabo Frio serão realizadas mensalmente, em data e horário a ser combinado, devendo estas serem comunicadas aos membros e ao Núcleo de Ensino e Pesquisa em no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 10º. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro da Comissão, com 48 horas de antecedência.

Art. 11º. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, com guarda sob a responsabilidade da Comissão de Curativo.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas e assinadas por todos os membros presentes, e encaminhadas ao Secretário de Saúde , para fins de registro e controle.

Art. 12º. O presidente, o secretário executivo e os membros executores terão a liberação de quatro horas semanais para desenvolver as atividades da comissão, de acordo com a demanda dos setores da atividade fim; avaliar e discutir casos inseridos pela comissão e participação de reuniões periódicas.

CAPÍTULO VII – MISSÃO E VISÃO

Art. 13º. A missão da Comissão é melhorar a qualidade no atendimento aos pacientes portadores de lesão cutânea, de forma sistemática e holística, desenvolvendo conhecimento técnico e científico.

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	49893/23
Folha	86
Assinatura	WJF

Art. 14º. A visão da Comissão de Curativo é ser referência de promoção, prevenção e/ou assistir os pacientes acometidos de lesões cutâneas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

6

Art. 15º. Compete à Comissão de Curativo Municipal de Cabo Frio:

I - Planejar, organizar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes com risco de lesão e/ou lesão cutânea;

II - Elaborar, aprovar, implantar os procedimentos operacionais padrões (POP) de assistência ao cliente com lesão cutânea;

III - Elaborar treinamento e/ou visita técnica para obter capacitação adequada para os participantes multiplicadores;

IV - Reduzir o período de internação dos pacientes com lesão de pele sempre que possível;

V - Realizar ações que busquem reduzir o tempo de internação dos pacientes e os custos hospitalares, otimizando o uso de coberturas e materiais utilizados na realização de curativos.

Art. 16º. São atribuições do Presidente:

I - Incentivar o desenvolvimento técnico científico na área de prevenção e tratamento de lesão;

II - Levantar dados através de Indicadores;

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo	49893/23
Folha	87
Assinatura	WUP

III - Padronizar rotinas de técnicas de curativo;

IV - Convocar reuniões;

V - Notificar a Vigilância Municipal os eventos adversos relacionados às lesões cutâneas;

VI - Elaborar plano de ação buscando melhorar a assistência em paciente acometido de lesão cutânea;

VII - Orientar e supervisionar as atividades;

VIII - Expedir convites especiais;

IX - Assinar documentos;

X - Designar seu substituto legal;

XI - Votar quando houver empate;

XII - Representar a Comissão perante a Administração Pública.

Art. 17º. As atribuições do Secretário-Executivo:

I - Assistir às reuniões;

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	49893/23
Folha	88
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

II - Contribuir aos membros da comissão de curativo a pauta de reunião;

III - Contribuir ao levantamento de dados para indicadores;

IV - Organizar os trabalhos;

V - Garantir a elaboração de plano de trabalho;

VI - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

VII - Elaborar relatórios de desempenho;

VIII - Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

IX - Apresentar e publicar os resultados;

X - Elaborar as Atas das reuniões e encaminhar ao Secretário de Saúde ;

XI - Designar seu substituto legal.

Art. 18º. As atribuições dos Enfermeiros multiplicadores:

I - Notificar a Farmácia hospitalar a falta de cobertura que interrompa o tratamento da lesão;

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	49893/23
Folha	89
Rubrica	leu

II - Elaborar protocolos e implementar para a melhoria da assistência aos pacientes com lesão cutânea;

III - Orientar os pacientes e/ou familiares em relação aos cuidados com a lesão após a alta hospitalar;

IV - Participar em reuniões periódicas para a discussão de casos e buscar melhoria contínua;

V - Participar como integrante multiprofissional na tomada de decisão para melhor assistir o paciente;

VI - Orientar e capacitar os enfermeiros responsáveis pelas realizações dos curativos diários;

VII - Realizar Consulta de Enfermagem;

VIII - Realizar avaliação semanal de acordo com a escala padronizada pela comissão;

IX - Prescrever a assistência e as coberturas utilizadas para tratamento;

X - Planejar os cuidados de enfermagem em pacientes de maiores complexidades técnicas e que exijam conhecimento científico;

XI - Identificar os pacientes com risco de lesão (Escala de Braden);

XII - Alterar sempre que necessário a cobertura utilizada para o tratamento após avaliação sistemática da lesão;

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	49893/23
Folha	10
Rubrica	vcyf

XIII - Registrar em prontuário eletrônico na evolução de enfermagem, e realizar registro do acompanhamento em ferramenta de controle definidas pela comissão.

Art. 19º. As atribuições do Médico:

I - Realizar avaliação das lesões de alta complexidade e/ ou que necessite de intervenção cirúrgica.

II - Avaliar clinicamente e solicitar exames adequados para otimização da cicatrização em feridas crônicas e/ou difícil cicatrização.

Art. 20º. As atribuições dos membros consultores:

I - Os consultores citados nestes regimentos estarão à disposição da comissão para discussão do caso clínico e/ou contribuir em caráter terapêutico e técnico científico para proporcionar a assistência de qualidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação da maioria dos membros e da Diretoria da Comissão de Curativos Municipal de Cabo Frio, registrada em ata.

Art. 22º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINATURA _____

Jonatas S. Silva
COREN - RJ 98.776-ENF

Rua Fagundes Varela, 97, São Cristovão. Cabo Frio - RJ
Tel.(22) 2646-2506